
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISAO

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO004/2018

Concedente O Município de PLANALTO

Tomador APAE DE PLANALTO

Situação Formalizada - Registro no SIT nº 383 em 20/06/2018

Aos 14 dia do mês de Março de 2019, nas dependências da Prefeitura do Município de Planalto-PR, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, e, **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, sediada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, bairro Centro, na cidade de Planalto-Pr., doravante denominada TOMADORA, neste ato representada pelo seu Presidente EDINA DANIELA MOMBACH COPINI, portadora de RG nº 5.753.706-0 e CPF nº 022.912.399-61, residente e domiciliada na cidade de Planalto- Pr. resolve, na forma da Lei e de acordo com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO004/2018** conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão tem por base o **TERMO DE COLABORAÇÃO004/2018**

Tem por objeto: Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS

A rescisão está pautada pelo estabelecido no Plano de Trabalho/aplicação, integrante do processo que resultou na formalização do termo de Fomento 006/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é nos termos dos estabelecido no **TERMO DE COLABORAÇÃO004/2018**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE resolve nas razões de suas faculdades e com base no **Art. 52.** da Lei 13019 de 20/06/2018, Por ocasião da rescisão da parceria dissolver direitos e obrigações oriundas do termo de colaboração, referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendência que porventura possa existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Art. 52 da Lei 13019 de 20/06/2018, por ocasião da rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Valor repassado pelo concedente total: R\$ 19.800,00

Valor repasse da contrapartida : R\$ 1.000,00

DEVOLUÇÃO DAM..... R\$ 685,31

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento.

INÁCIO JOSÉ WERLE APAE

Prefeito Municipal Presidente

Concedente Tomadora

TESTEMUNHAS

Publicado por:

Marisa Kruger

Código Identificador:B19C9E8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/04/2019. Edição 1736

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>